



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

Regimento Interno

**Título II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**Capítulo I
DA MESA**

**Seção III
Dos Secretários e do Vice-Presidente**

Art. 20º. Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, os Secretários substituir-los-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 22º. É da competência dos Secretários:

- I-** Fazer anotação dos Vereadores presentes e ausentes à sessão,
- II-** Ler a ata, as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da casa;
- III-** Fazer inscrição dos oradores;
- IV-** Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la com o Presidente;
- V-** Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VI-** Assinar com o Presidente os atos da Mesa e Resoluções da Câmara.